

**NOTA N.º 825/2006-GAB.ADJ.**

**(PUBLICADA NO BOL. DO CMDº GERAL Nº 186, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006)**

**II. NÚMERO DE VIAS DE AUTOS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - DETERMINAÇÃO**

O Cel PM, Comandante-Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 10.945, de 29 de novembro de 1977, c/c art. 20 e XLVIII do art. 21 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), baixado pela Portaria nº 816, de 19 de novembro de 2003 e considerando que:

1. há dificuldade na tiragem de cópias dos diversos procedimentos administrativos dada a carência de material;
2. inexistente razão plausível para arquivamento de várias vias de um mesmo documento;
3. é necessário racionalizar os recursos postos à disposição da Instituição.

Determina aos Oficiais encarregados de procedimentos administrativos a encaminharem os autos sob suas responsabilidades na seguinte quantidade de vias:

<b>Ord.</b>	<b>Autos</b>	<b>Nº Vias</b>
01	Inquérito Policial Militar (IPM)	02
02	Inquérito Técnico	01
03	Inquérito Sanitário de Origem	01
04	Sindicância	01
05	Comissão (mérito, medalha, cancelamento ou anulação de punição etc)	01
06	Atestado de Origem	01
07	Conselho de Justificação, Disciplina e PAD	02
08	Auto de Prisão em Flagrante	02
09	Termo de Deserção	02

Nessa abordagem, os Oficiais encarregados dos procedimentos cuja entrega se dê em apenas uma via devem manter em arquivo próprio a cópia dos autos e do ofício de remessa à autoridade delegante devidamente protocolado, para eventuais consultas.